



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038640/2021-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0038640/2021-64	Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Marbrasa Norte Mineradora LTDA		CPF/CNPJ: 06867.144/0013-60
Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, 40 - 8º Andar		Bairro: Centro
Município: Vitoria	UF: ES	CEP: 29.010-250
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Darlla Cristian Ferreira Araújo		CPF/CNPJ: 056.500.296-10
Endereço: Rua Joaquim Teodoro Sobrinho, n.º 389, Ferruginha		Bairro:

Município: Conselheiro Pena		UF: MG	CEP: 35.240-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Ferruginha - Córrego Ferruginha		Área Total (ha): 64,5823		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.370 - Livro 02		Município/UF: Conselheiro Pena/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-90BC.BC88.0B0F.4C84.BCDB.C853.8A1A.531C				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoa, para uso alternativo do solo		0,6087	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP		1.4188	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP		0,7633	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas		11 (0,5084)	Un. ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
MINERAÇÃO		Frente de lavra, depósito e estrada	3,2992 ha	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica Floresta secundária	3,2992	FLORESTA ESTACIONAL	ESTAGIO INICIAL DE SUCESSÃO	3,2992
Total:	3,2992		Total:	3,2992

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de origem nativa	Lenha nativa	5,69	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Eduardo de Freitas Costa- MASP: 1.021.270-2				
Data da Vistoria: 15/07/2020				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 30/07/2021 Data de Validade: 30/07/2024 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	24 K	271.850	7.910.592
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	24 K	271.800	7.910.550
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	24 K	271.900	7.910.520

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	SIRGAS 2000	24 K	271.820	7.910.540
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
<ul style="list-style-type: none"> - Realizar a delimitação e isolamento da área de extração. - Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. - Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade. - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo. - Utilizar meios de afugentamento de fauna. 				
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS				
<p>O requerente deverá executar na íntegra o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF, que foi apresentado anexo ao processo, em uma área de 7,6182 ha (sete hectares sessenta e uma ares e oitenta e dois centiares) com o efetivo plantio de 11.000 (onze mil) mudas florestais nativas, tendo como coordenadas de referências 271250x; 7910320y e 271500x; 7910320y (UTM - 24K - Sirgas 2000) na modalidade de reflorestamento, nos prazos indicados no quadro de condicionantes. Quanto aos relatórios técnicos da implantação do reflorestamento, estes poderão ser apresentados semestralmente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, a partir do início do plantio,</p>				
12. OBSERVAÇÃO				
CONDICIONANTES				
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental				
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*		
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente		
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto		
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para				

Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.